PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/____

"Institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, intitulado "**A PENHA VAI VALER",** a fim de incentivar a informação e conhecimento dos meios de denúncia junto a bares e restaurantes e casas de entretenimento, no Município de Anápolis-GO e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**, intitulado "**A PENHA VAI VALER",** de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O programa tem o objetivo a busca pela ampliação dos meios preventivos e de conscientização da população Anapolina, a fim de combater todas as formas de violência cometidas contra as mulheres.

Art. 2º. O público-alvo do programa serão os frequentadores de bares, restaurantes, casas de entretenimento e serviços de *delivery* em geral.

Art. 3º. Os métodos a serem utilizados para a promoção do programa serão:

I – a distribuição de folders informativos nos bares, restaurantes, casas de entretenimento e serviços de *delivery* em geral, no Município de

Anápolis, contendo os tipos de violência contra a mulher e os canais de atendimento e recebimento de denúncia no combate desta violência;

II- a realização, o auxílio e o incentivo, por meio da Procuradoria da Mulher em palestras e cursos, a fim de auxiliar os proprietários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais objeto deste programa, no afã destes identificarem a violência contra mulheres.

Art. 4º. Poderão ser entregues às mulheres que frequentarem tais estabelecimentos panfletos informativos, contendo esclarecimentos acerca dos canais e telefones úteis dos serviços de atendimento, bem como textos explicativos em relação aos diversos meios de combate à violência contra as mulheres.

Art. 5º O Programa municipal de informação e conscientização para o combate da violência contra as mulheres será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - Realização de eventos e atividades diversas, a fim de informar, esclarecer e debater sobre os meios de combate da violência contra as mulheres;

II - Aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades e eventos de integração;

III - Realização de campanhas e parcerias diversas junto a particulares, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e empresas no afã de propiciar a divulgação da campanha;

Art. 6º Para a implantação do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios junto a empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs), entes públicos de diferentes esferas

governamentais, munícipes, a fim de obter suporte técnico, financeiro e logístico necessário, a fim de não onerar os proprietários dos bares, restaurantes, casas noturnas de entretenimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 15 de julho de 2022.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, infelizmente, a violência contra a mulher é algo rotineiro em nossa sociedade.

Assim, a fim de mitigar este prejuízo emocional, financeiro e psicológico, é de suma importância a criação de programas e ações para favorecer o acesso à informação acerca das formas de eliminação da violência contra as mulheres.

Desta maneira, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES,** intitulado **"A PENHA VAI VALER"** têm o objetivo atingir o público que frequenta bares, restaurantes, casas noturnas de entretenimento e serviços de delivery em geral do Município de Anápolis, informando e conscientizando-o de todas as formas de violência cometida contra as mulheres e principalmente, dos meios de realização de denúncia.

A distribuição dos panfletos e anúncios a serem afixados no interior destes estabelecimentos traz conforto às mulheres vítimas deste tipo de violência, na medida em que encorajam a denúncia do agressor e, ao mesmo tempo, inibe este comportamento agressivo cometido contra as mulheres.

Desse modo, o programa será de salutar importância, visto que atinge um público extremamente específico e traz hipóteses de treinamento de capacitação dos proprietários e colaboradores destes estabelecimentos, diante desta situação e no auxílio às vítimas.

A expansão desse programa, inclusive, pode se dar por diversos meios, quais sejam, a Procuradoria da Mulher, implantada na Câmara Municipal de Anápolis, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, bem como por meio do Conselho da Mulher.

Desta feita, pelos motivos explanados acima e em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de

preservar direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Anápolis, 15 de julho de 2022.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos